RESOLUÇÃO CONSU Nº 010/2017

de 18 de abril de 2017

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 18.04.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º- **RETIFICAR** o Anexo I da Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 04/2016, de 25.02.2016, que aprovou a política institucional para a prestação de serviços junto à comunidade externa:

I) Onde se lê:

"*Considerando* a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 12.772/12, que trata do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Lei nº 12.863/13, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; o Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205/04; o Decreto nº 8.240/14, que trata da regulamentação dos convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/94; a Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Portaria SETEC nº 58/14 e suas alterações, e o Parecer constante do processo 23223.000860/2015-19;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, e que, portanto, necessita de regras acerca da prestação de serviços junto à comunidade externa na área de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional para manter relações com o setor privado e público"

Leia-se:

"*Considerando* a Lei nº 11.892/08, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 12.772/12, que trata do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Lei nº 12.863/13, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; o Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205/04; o Decreto nº 8.240/14, que trata da regulamentação dos convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/94; a Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Portaria SETEC nº 58/14 e suas alterações, o Parecer constante do processo n. 23223.000860/2015-19; o Parecer nº 00022/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, que trata da possibilidade jurídica de Instituições Federais de Ensino Superior concederem bolsas a seus servidores técnico-administrativos; e processo nº 23223.001693/2016-77, referente à consulta pública da política de prestação de serviços;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, e que, portanto, necessita de regras acerca da prestação de serviços junto à comunidade externa na área de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional para manter relações com o setor privado e público"

II) Onde se lê:

"Art. 6º- Quando se tratar de atividade relativa à Extensão, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Extensão do *campus*. Quando se tratar de atividade relativa à Pesquisa e Inovação, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Pesquisa do *campus*. No caso de o demandante não indicar nominalmente o servidor que prestará o serviço, o *campus* deverá dar publicidade à demanda. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação junto à Diretoria específica: projeto, conforme artigo 11, e currículo do coordenador. A diretoria específica será responsável pela seleção do coordenador, de acordo com critérios definidos pelos *campi*."

Leia-se:

"Art. 6º- Quando se tratar de atividade relativa à Extensão, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Extensão do *campus*. Quando se tratar de atividade relativa à Pesquisa e Inovação, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Pesquisa do *campus*.
§1º- O(s) servidores proponente(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação junto à Diretoria específica: projeto, conforme artigo 10, e currículo do coordenador. A diretoria específica será responsável pela seleção do coordenador, de acordo com critérios definidos pelos *campi*.
§2º- No caso de o demandante não indicar nominalmente o servidor que prestará o serviço, o *campus* deverá dar publicidade à demanda."

III) Onde se lê:

Art. 9º- (...):
a) prevalência e resguardo dos interesses da instituição;
b) contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
c) atendimento preferencial ao arranjo produtivo local;
d) disponibilidade para a prestação do serviço;
e) qualificação técnica para a prestação do serviço;
f) oportunidade de desenvolvimento acadêmico, científico e profissional.

Leia-se:

Art. 9º- (...):

a) prevalência e resguardo dos interesses da instituição;
b) contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
c) atendimento preferencial aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
d) disponibilidade para a prestação do serviço;
e) qualificação técnica para a prestação do serviço;
f) oportunidade de desenvolvimento acadêmico, científico e profissional;
g) respeito às questões ambientais.

IV) Onde se lê:

"Art. 11 - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento ou equivalente, em formulário próprio, e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria pertinente para registro.
Parágrafo Único - Estão autorizados a realizar essa prestação de serviços aqueles laboratórios que previamente firmaram convênio com a Fundação para execução do objeto específico."

Leia-se:

"Art. 11 - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento ou equivalente, desde que a instituição tenha previamente firmado convênio com a Fundação para execução do objeto específico, condição necessária para realizar essas prestações de serviços.
Parágrafo Único - As autorizações que tratam o *caput* deste artigo deverão ser feitas em formulário próprio, e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria pertinente para registro."

V) Onde se lê:

"Art. 12 - As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão ser realizadas por docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Sudeste MG, com a participação obrigatória de discentes da Instituição.

§1º - Em nenhuma hipótese a prestação de serviços junto à comunidade externa poderá originar vínculo empregatício entre os participantes e o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IF Sudeste MG, respeitando-se a legislação.
§2º - A participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e não poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes.
§3º A participação de discentes nos projetos de prestação de serviços deverá estar vinculada às suas áreas de formação acadêmica, exceto quando não houver cursos na área de formação no *campus."*

Leia-se:

"Art. 12- As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão ser realizadas por docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Sudeste MG, com a participação obrigatória de discentes da Instituição selecionados via edital (conforme Resolução 64/2012 do IF Sudeste MG)."

VI) Onde se lê:

"Art. 18 – (...) §1º - Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicação Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei nº 11.784/08 e Portaria SETEC nº 58/14.
§2º - A remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), e considerando-se os termos da legislação vigente.
§3º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos conforme §4º, art. 7º, do Decreto nº 7.423/10.
§4º A participação remunerada de técnico-administrativos nos projetos de prestação de serviços limitar-se-á àqueles projetos cuja fundação se configure como interveniente e sua carga horária dedicada aos projetos deverá ser compatível com as demais atividades na instituição à qual está vinculado."

Leia- se:

"Art. 18- (...) §1º- A remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), e considerando-se os termos da legislação vigente.
§2º- Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicação Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe a Lei nº12.772/12, Portaria SETEC nº 058/2014 e nos limites de carga horária estabelecida em lei.
§3º- O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos conforme §4º, art. 7º, do Decreto nº 7.423/10. Para fins deste cálculo, será considerado o subsídio mensal, em espécie.

§4º- Será permitida a participação remunerada de TAE, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto serviço ou processo, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16 e considerando o disposto na Portaria SETEC nº 058/2014."

Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13